Fls. n.º 02
Proc 1357/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 3360 | DATA 11.11.10 | RUBRICA

Of. nº 1.788/2010 MOCOCA, 10 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentissima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a Lei Complementar Municipal nº 307, de 13 de junho de 2008 que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia pertinente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados pela Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo, a SABESP.

A presente alteração pretende incluir o item 2.2.1.4 no Anexo IV que acompanha e faz parte da Lei Complementar nº 307/08 no sentido de que, se destine, mensalmente, 30% (trinta por cento) da arrecadação líquida, não cumulativa, dos próprios municipais para aplicação em projetos que objetivem ações de saneamento ambiental, condicionada ao pagamento na data do vencimento das contas de serviços de água e esgoto de sua responsabilidade. As ações de saneamento ambiental poderão compreender: drenagem urbana; caça-esgoto ou eliminação de lançamentos de esgotos em galerias de águas pluviais e vice-versa; ações para coibir a ligação de águas pluviais na rede de segoto; proteção de mananciais; educação ambiental; controle de erosão ou recuperação de voçorocas; recomposição de pavimento.

Fls. n.º 03
Proc. 1357/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

A referida destinação se encontrava mencionada – da forma como ora pretendida – no texto do Projeto de Lei Complementar nº 024/2008, enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. No entanto, o texto foi objeto de emenda substitutiva por parte do Poder Legislativo o que tornou seu conteúdo inconstitucional, sendo, em razão disso, objeto de veto pelo então Prefeito Municipal.

O veto, devidamente acolhido pela Câmara Municipal, teve como consequência, tornar inexistente o item 2.2.1.4 originalmente proposto, uma vez que não possui força represtinatória. Com isso, a Prefeitura de Mococa acabou por não ter condições de utilizar 30% da arrecadação líquida obtida pela SABESP em favor do Município, como inicialmente se autorizava.

Dessa feita, nada mais justo que se corrigir, neste momento, a omissão anterior, para que a Prefeitura de Mococa possa reaver 30% do valor que efetuar como pagamento à SABESP (decorrente das contas de água e esgoto de seus prédios) e utilizá-los em proveito da comunidade.

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, a documentação relativa à alteração do convênio ainda durante o mês de novembro, sendo que, entre tais documentos se inclui a lei que ora se pretende.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Fls. n.º 04
Proc. 1357/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Pls. nº 05
Proc. 1357/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 de 08 de Novembro de 2010

Acrescenta o item 2.2.1.4 no Anexo IV – Avaliação Econômico-Financeira da Nova Contratação dos Serviços de Água e Esgoto de Mococa, da Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o item 2.2.1.4 no Anexo IV – Avaliação Econômico-Financeira da Nova Contratação dos Serviços de Água e Esgoto de Mococa, da Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"2.2.1.4 Destinação de 30% da Arrecadação Liquida dos próprios municipais

Será destinado pela SABESP ao MUNICÍPIO, mensalmente, 30% (trinta por cento) da arrecadação liquida, não cumulativa, dos próprios municipais para aplicação em projetos que objetivem ações de saneamento ambiental, condicionada ao pagamento na data do vencimento das contas de serviços de água e esgoto de sua responsabilidade. As ações de saneamento ambiental poderão compreender:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

drenagem urbana; caça-esgoto ou eliminação de lançamentos de esgotos em galerias de águas pluviais e vice-versa; ações para coibir a ligação de águas pluviais na rede de esgoto; proteção de mananciais; educação ambiental; controle de erosão ou recuperação de voçorocas; recomposição de pavimento".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 10 FAVORÁVEIS
Sessão 29/11/12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS 1 AUSENTE
Sessão 6/12/12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls n.º 07
Proc 1351/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 024/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da inclusa minuta e anexos com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 08 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual nº. 7.750, de 31 de março de 1992, Lei Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 dezembro de 1996, visando à delegação das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, nos termos da inclusa minuta e anexos, CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos da inclusa minuta com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Fls. n.º 08
Proc 1357/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os arts. 1° e 2° desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento de água bruta;

II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O convênio de cooperação estabelecerá:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de regulação, de organização e de fiscalização, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II - os direitos e obrigações do Município;

III - os direitos e obrigações do Estado;

IV - as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma a ser disciplinada no contrato de programa e no termo de encerramento da atual concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 09 40
Proc. 1351/2010
SSE 241/08 Folha 252
GT Nº SABESP 117/2008

Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 024/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da inclusa minuta e anexos com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 08 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual nº. 7.750, de 31 de março de 1992, Lei Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 dezembro de 1996, visando à delegação das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, nos termos da inclusa minuta e anexos, CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos da inclusa minuta com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Gilson Santos de Men... Gerente Depto. Control... Matr. 239686 - R...

Eng.º João Baptista Comp... Superintendente RG... CREA n.º 0600628... Matric. N.º 21577...

APARECIDO ESPA... Prefeito Munici...

Fls. n.º 10
Proc 135 / 20
CT Nº SABESP 117/2008

Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento de água bruta;

II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O convênio de cooperação estabelecerá:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de regulação, de organização e de fiscalização, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II - os direitos e obrigações do Município;

III - os direitos e obrigações do Estado;

IV - as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma a ser disciplinada no contrato de programa e no termo de encerramento da atual concessão.

Gilson Soares de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - ROC

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854-0
Matric. N.º 21577-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 11
Proc. 1357/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado Saneamento e Energia, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representada por sua Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto estadual nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, autorizado pela Lei municipal nº ____, de _____, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Gesner José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.968.227 e CIC (MF) nº 013.784.028-47, a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal; da lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Eng.º João Baptista Comp
Superintendente - RG
CREA nº 060082854
Matric. Nº 21577/

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1.1. a delegação ao ESTADO das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.1.2. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa.

Gilson Santos de Menaone
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239660 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

1.2. As competências de fiscalização, organização e regulação serão exercidas pela Secretaria de Saneamento e Energia, doravante designada SSE; pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e Decreto estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020, de 30 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A regulação, organização e a fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

2.1.1. expedição de regulamento técnico, em cumprimento das normas e diretrizes do CONESAN, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;

2.1.2. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do CONESAN;

2.1.3. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

2.1.4. fixação de rotinas de monitoramento;

2.1.5. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;

2.1.6. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060082854-0
Matric. Nº 21577-9

2.1.7. propositura à autoridade competente, de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;

2.1.8. prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

2.1.9. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;

Gilson Santos de Barros
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239888 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

1.10. execução da política tarifária estadual de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SABESP;

2.1.11. aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

2.1.12. mediação das divergências entre a SABESP e os usuários;

2.1.13. sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;

2.1.14. acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.

2.2. A SSE elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela SABESP e do cumprimento das metas estabelecidas no contrato de programa, apresentando-os ao MUNICÍPIO.

2.3. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, as competências, direitos e obrigações atribuídos ao ESTADO pelo presente convênio, exercidos pela SSE, serão automaticamente transferidos à entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

Eng.º João Baptista Companini
Superintendente - RG
CREA nº 060082854-0
Matric. Nº 215778

Gilsen Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls n.º 14
Proc 135/2016

Fls 4

3.2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

3.2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

3.2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

3.2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3.3. A execução dos serviços indicados no item 3.1 implica na cessão, pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.

3.4. A SABESP implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

3.5. No encerramento do contrato de programa, se a receita auferida pela SABESP com a prestação dos serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

3.5.1. manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854-0
Matric. Nº 215729

3.5.2. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

3.5.3. formalizar acordo para pagamento parcelado do montante;

3.5.4. doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239088 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 15
Proc 1351/201

Fls 5

3.5.5. assumir os compromissos financeiros da SABESP em cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. O ESTADO, por meio dos órgãos referidos no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:

4.1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

4.1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o item 3.4;

4.1.3. promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;

4.1.4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

4.1.5. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

4.1.6. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP;

5.1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060062854-0
Matric. Nº 21577-9

APARECIDO ESPANHE
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239868 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

5.1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

5.1.4. fornecer à SSE todas as informações referentes aos serviços publicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

5.1.5. colaborar com a SSE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

5.1.6. colaborar com a SSE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;

5.1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP, acompanhados pela SSE, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilibrio econômico-financeiro;

5.1.8. verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possiveis soluções, se for o caso, e comunicando-as à SSE;

5.1.9. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

5.1.10. comunicar à SABESP e à SSE as reclamações recebidas dos usuários.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. Nº 215773-8

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

Fls. n.º 17
Proc 135 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

6.1. São obrigações comuns aos partícipes:

6.1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

6.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

6.1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

6.1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

6.1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre SABESP e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

7.2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

João Baptista Comparini
Superintendente RG
CREA n.º 060062854.0
Matric. N.º 215778

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239888 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

CT 350-SABESP/2010
Fls. n.º 18 40
13/5/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. 8

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, __ de _____ de 200__.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

DILMA SELI PENA
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Engº João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

Gilson Santos de Mendonç
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

SSE 241/08 Folha 262
CT.INS.SABESP 117/2008
Fls. n.º 9
Proc. 1357/2008

ANEXO II

Minuta do **CONTRATO DE PROGRAMA**

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº_____, entre si celebram o Município de _____ e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº _____, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de _____, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, com domicílio _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º_____, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por_____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, ambos com domicílio _____, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Estadual n.º 1.025 de 07 de dezembro de 2007; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007 Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Estadual n.º 52.455 de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, Decreto Estadual nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto nº 50.868 de 08 de junho de 2006 e Lei Municipal n.º_____, de __ de ___ de ___; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

o Baptista Compagni
erintendente - RG
A n.º 06006285-4.0
atric. N.º 21577.9

Gilson Santos de Menonç
Gerente Depto. Controladoria
Mat. 239666 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 20
Proc. 1251/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

a) captação, adução e tratamento de água bruta;
b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.

1.3. A exclusividade referida no item **1.1.** não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 050082854.0
Matric. Nº 21577.9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação nº ___, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239888 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 21 40
Proc. 1351/2010

Fls 11

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo da avença, conforme estipulado na Cláusula 12 – Da Extinção do Contrato.

2.3. Sem prejuizo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1., 5.2., 6.1.**e **6.2.**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO** com fiscalização e regulação, inclusive tarifária, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens **5.1. e 6.1.**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

~~A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, na divisão de Mococa, somente poderá terceirizar seus serviços no máximo em 40% (quarenta por cento) de seus servidores efetivos.~~ (VETADO)

José João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854-0
Matric. N.º 215778

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;

Gilson Santos de Menaoni
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 219565 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls n.º 22
Proc. 1357/2010

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;

f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido, vedada a interrupção nos finais de semana e véspera de feriados;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

Gilson Santos de Mendo
Gerente Depto. Controlador
Matr. 239656 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 23
Proc 1351/20

Fls 13

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela **ARSESP**.

3.10. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **ARSESP**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual n° 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

João Baptista Companhi
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. Nº 21577.9

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

Gilson Santos de Menaor
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 24
Proc 1357/2

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substitui-lo, após aprovação da **ARSESP**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **SABESP** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, tendo-se por base o comunicado tarifário da **SABESP**, ou na forma do que vier a substitui-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substitui-lo, devidamente aprovado pela **ARSESP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. Nº 21577.9

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

Gilson Santos de Mercon
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 231686 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 25
Proc. 13518

Fls 15

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **ARSESP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços de outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante

art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **ARSESP** e a sua respectiva revisão quadrienal;

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. n.º 215779-9

c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSESP**, e ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 26
Proc. 137/08

de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

*g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;*

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**.

*i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;*

João Baptista Comparini
Superintendente - RG
REA n.º 060082854-0
Matric. Nº 215788

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

*l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;*

Gilson Santos de Menaonc
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239888 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

*o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste **CONTRATO**.*

*p) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.*

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

*r) responsabilizar-se pela execução da infra-estrutura de água e esgotos em conjuntos habitacionais empreendidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, atendidas as diretrizes e projetos aprovados previamente pela **SABESP** e por todos os órgãos competentes;*

Eng.º João Batista Comporini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062654-0
Matric. N.º 2157/6

*s) estabelecer parceria com o **MUNICÍPIO** em empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, assim caracterizados por Lei Municipal específica, em que o **MUNICÍPIO** figure como a pessoa jurídica proprietária ou responsável pela implantação derivada de termo de assunção de obrigação de fazer, nos limites da Lei Municipal específica, visando à execução das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por parte da SABESP, gratuita até o limite de 15 (quinze) metros de redes de água e de 15 (quinze) metros de redes de esgoto por habitação construída ou em fase de construção, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;*

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

5.2. São direitos da **SABESP**:

Gilson Santos de Menaonç
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 28
Proc 1351/2010

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854-0
Metric. N.º 215[illegible]

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de atendimento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 219666 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. c.º 29
Proc 1357/2

Fls 19

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

*o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;*

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Municipio, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

Engº João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060082854.0
Matric. Nº 21577.9

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

*a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei especifica que possibilite a prorrogação por igual periodo;*

Gilson Santos de Mendonç
Gerente Depto. Controladoria
Mat. 239888 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls n.º 30 40
Proc. 185 120

*b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;*

*c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**, em caráter subsidiário comunicando formalmente à **ARSESP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;*

*d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;*

*e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;*

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Gilson Santos de Menaonç
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

SABESP 117/2008
Fls. n.º 31
Proc. 135/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

i) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual n° 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**.

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste **CONTRATO**;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854.0
Matric. Nº 2150[illegible]

*c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;*

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal n°. 8.987/95.

*e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.*

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239985 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 32
Proc 1351/74

Fls 22

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª.,sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª.;
b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **ARSESP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;

d) ter acesso ao manual do usuário.

e) comunicar à **ARSESP** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos serviços;

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSESP** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854.0
Matric. N.º 21577.9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239666 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls n.º 33
Proc 135/201

Fls 23

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSESP**, na forma do Decreto nº. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. n.º 21577.9

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSESP** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSESP**, referidas no item **8.1.1.** e, caso detecte que a prestação dos

Gilson Santos de Menonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 34
Proc 1357/2013

serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO.**

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

Eng.º João Baptista Comparoni
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. M.º 21577-9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSESP** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239666 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 35
Proc. 135/120

para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa.

10.2. A **ARSESP** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item **10.5.**, serão aplicadas pela **ARSESP** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item **10.5.** anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, pela **ARSESP** e, subsidiariamente, **pelo MUNICÍPIO**.

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 239688-8

10.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

Gilson Santos de Menaon...
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 36
Proc 1351/20

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **ARSESP**.

10.10. A **ARSESP** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSESP**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **ARSESP**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

c) os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do **MUNICÍPIO**.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

Engº João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060062854-0
Matrícula nº 21577-9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão

Gilson Santos de Menuzzi
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls n.º 37
Proc 1357/2010

Fls 27

exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

11.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

11.3. A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

11.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

12.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste **CONTRATO** deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos pré-existentes referentes à concessão XXXX, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**.

Engº João Batista Componi
Superintendente - RG
CREA nº 060082854-0
Matric. Nº 215779

12.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste **CONTRATO** são de domínio do **MUNICÍPIO** e, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

12.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado no Laudo Econômico-Financeiro para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239868 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls n.º 38
Proc 1357/20

Fls 28

CONTRATO, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

12.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo na forma das cláusulas 2.2. e 12.1, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste **CONTRATO**.

12.4. O **MUNICÍPIO,** previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO

13.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **ARSESP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

13.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060082854-0
Matric. Nº 219788-8

13.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

13.2. A mediação será considerada prejudicada se:

a) a parte se recusar a participar do procedimento;

b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;

c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;

d) a **ARSESP** não adotar as providências do item **13.1**

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 235688 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 39
Proc 1357/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ARBITRAGEM

14.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

14.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

14.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSESP** com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Metric. N.º 128[illegible]

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

15.3. Se o procedimento administrativo referido no item 15.2. não houver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

15.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 40
Proc 1351/2010

15.5 Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

16.1. A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização do presente **CONTRATO** serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSESP** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o **previsto** nas Cláusulas 11; 12 e 14 deste **CONTRATO.**

João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 2157[illegible]

18.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não solvidas na forma do item

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

18.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 41
Proc. 1357/2010

a) convênio de cooperação;

b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;

c) laudo econômico-financeiro;

d) relatório de bens e direitos

e) plano de saneamento municipal;

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ___ de _____ de 200__.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

SABESP

SABESP

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 42
Proc. 1351/06

Fls 32

ANEXO III

TERMO DE ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO Nº _____

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito municipal _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado na _____, _____ /SP, doravante denominado MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, nesse ato representada na forma de seus Estatutos, doravante denominada SABESP, observadas as disposições gerais incidentes sobre a matéria, acordam o encerramento do contrato de concessão nº _____, nos seguintes termos:

a) Permanecem na propriedade da SABESP os bens e direitos ainda não amortizados pelo MUNICÍPIO, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais", até sua efetiva indenização;

b) Eventual reversão somente ocorrerá após prévio pagamento dos valores correspondentes, precedidos de avaliação patrimonial dos referidos bens e direitos, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais".

Por ser expressão da verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, __ de _____ de 200__

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Prefeito de

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.8

Sabesp

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Menaon
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

SSE 241/08 Folha 206
CT. Nº SABESP 117/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 43
Proc. 1357/2012

Fls 33

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Eng.º João Baptista Camparini
Superintendente RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577-9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239666 - RGC

Fls. n.º 44
Proc 1357/2010
SSE 241/08
CT Nº SABESP 117/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DA NOVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE MOCOCA

PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Versão Final
05/2008

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Menduno
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239888 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 45
Proc 1351/20

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 36
2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS 37
2.1 Receitas 37
2.1.1 Projeção Populacional e Domiciliar 37
2.1.2 Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias 38
2.1.3 Índice de Evasão de Receitas 39
2.1.4 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras 39
2.1.5 Receitas Indiretas 39
2.1.6 Cálculo da Receita 39
2.1.7 Projeção da Receita 39
2.2 Despesas Operacionais 41
2.2.1 Despesas Operacionais Diretas 41
2.2.1.1 Pessoal 41
2.2.1.2 Energia Elétrica e Material de Tratamento 42
2.2.1.3 Despesas com ações decorrentes de políticas públicas e de recuperação urbana **Erro! Indicador não definido.**
2.2.1.4 Destinação de 30% da Arrecadação Líquida dos próprios municipais 43
2.2.1.5 Outras Despesas 43
2.2.2 Despesa Administração da Operação e Administração Central 44
2.3 Investimentos 45
2.3.1 Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto 45
2.3.2 Redes e Ligações de Água 45
2.3.2.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Água 45
2.3.2.2 Prolongamento de Rede de Água 46
2.3.2.3 Troca de Hidrômetros 46
2.3.2.4 Incremento de Ligações de Água 46
2.3.3 Redes e Ligações de Esgoto 46
Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto 46
Prolongamento das Redes de Esgoto 46
Incremento de Ligações de Esgoto 47
2.3.4 Plano de Investimentos 47
2.3.5 Outros Investimentos 47
2.3.6 Total dos Investimentos 47
3 VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES 49
4 DÉBITOS MUNICIPAIS 49
5 CONCLUSÃO 49
6 ANEXO - FLUXO DE CAIXA 50

João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

Gilson Santos de Mesquita
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Proc 1351/2010
SSE 241/08 Folha 209
CT Nº SABESP 117/2008

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira dos serviços de água e esgoto do município de Mococa e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira aprovado internamente em 13/05/08. Tem por objetivo a celebração do novo contrato de programa entre a Sabesp e o referido município por um período de 30 anos, a partir de junho de 2008, com término previsto para maio de 2038.

A metodologia de avaliação utilizada é a do valor presente líquido de um fluxo de caixa descontado de um período de 30 anos, considerando-se uma taxa de desconto de 12% ao ano.

A data base considerada da avaliação econômico-financeira é dezembro de 2007. As tarifas médias adotadas têm como base as tarifas vigentes conforme Comunicado Sabesp 04/07, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/08/2007.

O fluxo de caixa considera as estimativas de receitas futuras, das despesas de operação e manutenção, dos investimentos, da evasão e dos impostos sobre as receitas e de renda. O valor presente líquido do fluxo à taxa mencionada resultou em R$ 3.867.365,17, demonstrando que a receita prevista no novo contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto.

Ao longo deste novo contrato há um saldo de R$ 23.930.312,86 a ser equacionado em conformidade com o contrato, relativos ao valor presente do fluxo de caixa futuro e do valor residual contábil negocial (data base dezembro de 2007) conforme observado no quadro a seguir:

João Baptista Corrêa
Superintendente - RG
CREA nº 060082854-0
Matric. nº 215208

Quadro demonstrativo em R$ do valor a ser equacionado

VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA – 2007/2037	3.867.365,17
BENS E DIREITOS DO CONTRATO ENCERRADO (*)	27.797.677,98
SALDO A EQUACIONAR NO NOVO CONTRATO	23.930.312,81

(*) DEJ 186/1979 – valor ref. dezembro/2007

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 289686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 47
Proc 1357/20
SSE 241/08 Fls.: 290
CT.Nº SABESP 117/2008

PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 Receitas

2.1.1 Projeção Populacional e Domiciliar

Os dados de população e de domicílio têm como base o trabalho "Projeções para o Estado de São Paulo – população e domicílios até 2025" elaborado em maio/2004 pela Fundação SEADE para a SABESP. Após 2025, quando finaliza esta projeção, foi utilizado para o crescimento populacional o percentual apresentado em 2025, mantido fixo até o final do período contratual.

O crescimento no número de ligações e economias segue a mesma taxa de crescimento dos domicílios e teve como base de partida os valores atuais (dez/2007) que são: 19.981 ligações de água, 19.892 ligações de esgoto e índices de cobertura de 100% para ligações de água e 99% para coleta de esgotos e 73% para tratamento dos esgotos coletados.

O quadro 1 mostra as projeções de população, domicílios, de ligações e de economias de água e de esgoto.
Quadro 1 – Projeção Populacional e Domiciliar

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082954.0
Matric. N.º 215779

Gilzon Santos de Menconça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Quadro 1 - Projeção Populacional e Domiciliar

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios	População Atendida (hab)		Ligações de Água	Economias de Água	Ligações de Esgoto	Economias de Esgoto
					Água	Coleta E	Dez	Dez	Dez	Dez
2007										
2008	64.258	22.165	1,35%	2,54%	64.258	63.712	20.488	21.317	20.397	21.218
2009	65.119	22.727	1,34%	2,54%	65.119	64.565	21.008	21.857	20.914	21.756
2010	65.983	23.303	1,33%	2,53%	65.983	65.422	21.540	22.411	21.444	22.307
2011	66.735	23.811	1,14%	2,18%	66.735	66.168	22.010	22.900	21.912	22.793
2012	67.485	24.326	1,12%	2,17%	67.485	66.911	22.488	23.397	22.388	23.288
2013	68.236	24.857	1,11%	2,17%	68.236	67.656	22.977	23.906	22.875	23.794
2014	68.987	25.398	1,10%	2,16%	68.987	68.401	23.477	24.426	23.372	24.312
2015	69.737	25.946	1,09%	2,16%	69.737	69.144	23.983	24.953	23.877	24.837
2016	70.406	26.409	0,96%	1,78%	70.406	69.808	24.411	25.399	24.303	25.280
2017	71.072	26.880	0,95%	1,78%	71.072	70.468	24.847	25.852	24.736	25.731
2018	71.738	27.358	0,94%	1,78%	71.738	71.128	25.289	26.311	25.176	26.189
2019	72.402	27.845	0,93%	1,78%	72.402	71.787	25.739	26.780	25.624	26.655
2020	73.064	28.338	0,91%	1,77%	73.064	72.443	26.195	27.254	26.078	27.127
2021	73.648	28.756	0,80%	1,48%	73.648	73.022	26.581	27.656	26.463	27.527
2022	74.227	29.180	0,79%	1,47%	74.227	73.596	26.973	28.064	26.853	27.933
2023	74.804	29.610	0,78%	1,47%	74.804	74.168	27.370	28.477	27.248	28.344
2024	75.379	30.047	0,77%	1,48%	75.379	74.738	27.774	28.897	27.651	28.763
2025	75.951	30.492	0,76%	1,48%	75.951	75.305	28.186	29.325	28.060	29.189
2026	76.527	30.944	0,76%	1,48%	76.527	75.877	28.603	29.760	28.476	29.621
2027	77.108	31.402	0,76%	1,48%	77.108	76.453	29.027	30.200	28.897	30.060
2028	77.693	31.867	0,76%	1,48%	77.693	77.033	29.457	30.648	29.325	30.505
2029	78.283	32.339	0,76%	1,48%	78.283	77.617	29.893	31.102	29.760	30.957
2030	78.877	32.818	0,76%	1,48%	78.877	78.206	30.336	31.562	30.200	31.415
2031	79.475	33.304	0,76%	1,48%	79.475	78.800	30.785	32.030	30.648	31.880
2032	80.078	33.797	0,76%	1,48%	80.078	79.398	31.241	32.504	31.102	32.352
2033	80.686	34.298	0,76%	1,48%	80.686	80.000	31.703	32.985	31.562	32.832
2034	81.298	34.806	0,76%	1,48%	81.298	80.607	32.173	33.474	32.030	33.318
2035	81.915	35.321	0,76%	1,48%	81.915	81.219	32.649	33.970	32.504	33.811
2036	82.537	35.844	0,76%	1,48%	82.537	81.835	33.133	34.473	32.985	34.312
2037	83.163	36.375	0,76%	1,48%	83.163	82.456	33.624	34.983	33.474	34.820
2038	83.794	36.914	0,76%	1,48%	83.794	83.082	34.122	35.501	33.970	35.336

2.1.2 Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias

Foram analisados os consumos micromedidos e faturados das economias de água e de esgoto de dezembro de 2006 a novembro de 2007. A partir desta análise calculou-se o Volume Faturado Médio por economia (m^3/economia/mês).

O volume mensal faturado por economia no município, apurado no período referido, foi de 15,8179 m^3 para água e 15,8519 m^3 para esgoto. Estes volumes, entretanto, são decrescentes durante o período do contrato em função da tendência de redução do consumo verificada nos últimos anos, daí ter sido projetado para as economias incrementais um consumo médio de 12,5 m^3 mensais. Ao final do período contratual o volume faturado de água e esgoto está projetado em 14,48 m^3/ economia/mês.

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 49
Proc 135/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Quanto à tarifa média, os valores utilizados foram de R$1,7040 por m^3 para água e R$1,3561 por m^3 para esgoto, ambos atualizados para as tarifas vigentes em 10 de setembro de 2007.

2.1.3 Índice de Evasão de Receitas

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 1,55% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município nos anos de 2006 e 2007, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP). Como esse índice é inferior à média da Unidade de Negócio RG no mesmo período, de 2,91%, o mesmo foi mantido constante durante todo o período do estudo.

2.1.4 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras

O estudo adota 8,16% de alíquota de Cofins/Pasep e Despesas Financeiras sobre o faturamento bruto, sendo 7,60% referente ao Cofins/Pasep e 0,56% referente a Despesas Financeiras.

2.1.5 Receitas Indiretas

São consideradas receitas indiretas as receitas provenientes de multas, ligações de água, extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. Foi adotado o percentual 5,94% para água e 5,62% para esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro/2007 a dezembro/2007, conforme informações obtidas no sistema contábil da Empresa (Relatório FCC560).

2.1.6 Cálculo da Receita

O cálculo da receita anual é o produto dos parâmetros previstos de volume faturado médio por economia, número de economias totais (atuais acrescidas das incrementais) e da tarifa média de água/esgoto.

João Batista Cerri
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854-0
Matric. N.º 21577-9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

2.1.7 Projeção da Receita

Considerando as premissas adotadas, demonstra-se no quadro 2 a projeção da receita operacional durante o período do contrato.

Quadro 2 – Projeção de Receita

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239888 - RGC

Fls. n.º 50
Proc 135/2010
SSE 241/08 Fls. 283
CT No. SABESP 117/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Quadro 2 – Projeções das Receitas

ANO	AGUA - Economias			Volume	Receita	Receitas	ESGOTO - Economias			Volume	Receita	Receitas	Receitas
	Anual unid.	Increm unid.	Total unid.	Faturado m3	Agua R$	Indiretas R$	Anual unid.	Increm unid.	Total unid.	Faturado m3	Esgoto R$	Indiretas R$	Totais R$
2008	20.789	528	21.317	2.320.253	3.953.712	234.669	20.692	526	21.218	2.314.141	3.138.206	176.364	7.502.951
2009	21.317	540	21.857	4.057.714	6.914.345	410.394	21.218	538	21.756	4.046.862	5.487.949	308.417	13.121.106
2010	21.857	554	22.411	4.139.799	7.054.217	416.696	21.756	551	22.307	4.128.563	5.598.745	314.644	13.386.302
2011	22.411	489	22.900	4.217.968	7.187.452	426.604	22.307	486	22.793	4.206.388	5.704.263	320.575	13.638.914
2012	22.900	497	23.397	4.291.022	7.313.436	434.082	22.793	495	23.288	4.279.977	5.804.077	326.183	13.877.777
2013	23.397	509	23.906	4.367.371	7.442.000	441.712	23.288	506	23.794	4.355.074	5.905.915	331.907	14.121.534
2014	23.906	520	24.426	4.444.551	7.573.514	449.518	23.794	518	24.312	4.431.893	6.010.090	337.761	14.370.884
2015	24.426	527	24.953	4.523.101	7.707.364	457.463	24.312	525	24.837	4.510.077	6.116.115	343.720	14.624.662
2016	24.953	445	25.399	4.596.025	7.831.626	464.838	24.837	443	25.280	4.582.661	6.214.546	349.251	14.860.262
2017	25.399	463	25.862	4.663.395	7.946.425	471.652	25.280	451	25.731	4.649.716	6.305.480	354.362	15.077.919
2018	25.862	460	26.311	4.731.847	8.063.067	478.575	25.731	458	26.189	4.717.849	6.397.875	359.554	15.299.071
2019	26.311	468	26.780	4.801.453	8.181.676	485.615	26.189	466	26.655	4.787.130	6.491.827	364.834	15.523.952
2020	26.780	474	27.254	4.872.141	8.302.128	492.765	26.655	472	27.127	4.857.488	6.587.240	370.196	15.752.329
2021	27.254	402	27.656	4.937.852	8.414.099	499.410	27.127	400	27.527	4.922.863	6.675.935	375.181	15.964.625
2022	27.656	408	28.064	4.998.586	8.517.590	505.559	27.527	406	27.933	4.983.343	6.757.912	379.788	16.160.843
2023	28.064	414	28.477	5.060.165	8.622.556	511.783	27.933	412	28.344	5.044.655	6.841.057	384.461	16.359.857
2024	28.477	420	28.897	5.122.723	8.729.119	518.108	28.344	418	28.763	5.106.901	6.925.468	389.204	16.561.900
2025	28.897	428	29.325	5.186.342	8.837.526	524.543	28.763	426	29.189	5.170.223	7.011.340	394.030	16.767.438
2026	29.325	434	29.760	5.251.013	8.947.727	531.083	29.189	432	29.621	5.234.593	7.098.631	398.936	16.976.378
2027	29.760	441	30.200	5.316.643	9.059.559	537.721	29.621	439	30.060	5.299.916	7.187.216	403.914	17.188.411
2028	30.200	447	30.646	5.383.244	9.173.048	544.457	30.060	445	30.505	5.366.207	7.277.113	408.966	17.403.585
2029	30.646	454	31.102	5.450.832	9.288.216	551.293	30.505	452	30.957	5.433.479	7.368.341	414.093	17.621.945
2030	31.102	461	31.562	5.519.421	9.405.093	558.230	30.957	458	31.415	5.501.748	7.460.920	419.296	17.843.539
2031	31.562	467	32.030	5.589.025	9.523.699	565.270	31.415	465	31.880	5.571.028	7.554.871	424.576	18.068.415
2032	32.030	474	32.504	5.659.661	9.644.062	572.414	31.880	472	32.352	5.641.333	7.650.212	429.934	18.296.622
2033	32.504	481	32.985	5.731.342	9.766.207	579.663	32.352	479	32.832	5.712.681	7.746.966	435.372	18.528.206
2034	32.985	489	33.474	5.804.085	9.890.161	587.021	32.832	486	33.318	5.785.084	7.845.153	440.890	18.763.224
2035	33.474	496	33.970	5.877.906	10.015.951	594.487	33.318	493	33.811	5.858.560	7.944.794	446.489	19.001.721
2036	33.970	503	34.473	5.952.819	10.143.604	602.063	33.811	501	34.312	5.933.125	8.045.910	452.172	19.243.750
2037	34.473	511	34.983	6.028.843	10.273.148	609.752	34.312	508	34.820	6.008.793	8.148.524	457.939	19.489.364
2038	34.983	518	35.501	2.544.163	4.335.254	257.315	34.820	516	35.336	2.535.659	3.438.606	193.245	8.224.423

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239668 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 51
Proc. 1357 Doc

Fls 41

Despesas Operacionais

As despesas operacionais são divididas em três categorias: a primeira refere-se às despesas diretamente ligadas aos serviços de água e esgoto do município de Mococa, acrescidas de uma parcela das despesas provenientes do Setor Técnico de Operação da Divisional e de uma parcela das despesas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional da Unidade de Negócio RG, doravante denominadas **Despesas Operacionais Diretas**;

A segunda categoria, denominada **Administração da Operação**, é representada por uma parcela das despesas da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio RG, da própria Gerência Divisional e das unidades ligadas à comercialização dos serviços. São unidades voltadas à administração e comercialização dos serviços, que dedicam parcela de seus recursos à prestação dos serviços locais, portanto, tem suas despesas distribuídas para todas as unidades operacionais sob sua responsabilidade;

Por último, a terceira categoria é representada por uma parcela das despesas provenientes do Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento, que doravante serão denominadas **Administração Central**.

Estes custos são originados da Contabilidade Central da Sabesp e correspondem ao período de janeiro/2007 a dezembro/2007, atualizados pelo IPCA para o mês de dezembro/2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

2.1.8 Despesas Operacionais Diretas

2.2.1.1 Pessoal

A projeção das despesas com pessoal ao longo dos trinta anos tem como ponto de partida os custos contabilizados no período de janeiro/2007 a dezembro/2007. O montante verificado foi atualizado para dezembro de 2007 pelo IPCA. Foi também adotada, como premissa, a manutenção dos valores da folha de pagamento para todo o período do estudo, variando apenas com a contratação dos novos empregados.

João Baptista Comparini
Superintendente - RGI
CREA n.º 060826[illegible]
Matric. N.º 2157[illegible]

O quadro de empregados no município de Mococa em dezembro de 2007 era de 61 funcionários. O índice de produtividade, entendido como a quantidade de ligações de água e esgoto por empregado, é de 654.

O estudo considera, no período, o aumento de 26 empregados no quadro do município, no cargo de ajudante geral, distribuídos em 2009, 2011, 2013, 2015,

Gilson Santos de Menaonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239668 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

2017, 2019, 2021, 2023, 2025, 2028, 2031 e 2035, totalizando 87 empregados, de modo que a produtividade atinja 783 ligações por empregado em 2038.

2.2.1.2 Energia Elétrica e Material de Tratamento

As despesas com material de tratamento foram projetadas e atualizadas em função do volume de água produzido no município, com base no período analisado de janeiro/2007 a dezembro/2007, sendo mantido o mesmo consumo de produtos químicos por metro cúbico de água produzido.

Já as despesas de energia elétrica foram projetadas e atualizadas em função da soma dos volumes produzido e medido de água e medido e tratado de esgoto, com base no período analisado de janeiro/2007 a dezembro/2007.

Em caso da entrada de novos sistemas em operação, as despesas adicionais de energia elétrica correspondentes, também foram consideradas no Estudo.

2.2.1.3 Despesas com ações decorrentes de políticas públicas, de recuperação urbana e ambiental

Será feito o repasse ao município do montante de R$ 10 milhões (dez milhões de reais), para aplicação em ações decorrentes de políticas públicas e ações de caráter sócio ambiental e de recuperação urbana, em cinco parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 4 milhões (quatro milhões de reais), em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato de programa; a segunda no valor de R$ 4 milhões (quatro milhões de reais), 12 (doze) meses após a data de pagamento da 1ª. parcela; a terceira no valor de R$ 1 milhão (um milhão de reais), 36 (trinta e seis) meses após a data de pagamento da 1ª. parcela; a quarta no valor de R$ 500 mil (quinhentos mil reais), 48 (quarenta e oito) meses após a data de pagamento da 1ª. parcela e a quinta no valor de R$ 500 mil (quinhentos mil reais), 60 (sessenta) meses após a data de pagamento da 1ª. parcela.

A atualização monetária das 2ª., 3ª., 4ª. e 5ª. parcelas deverá ser feita pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo no cálculo do IRT (Índice de Reajuste Tarifário) da Sabesp, a partir da data de pagamento da 1ª parcela.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Menonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

Eng.º João Baptista Corrêa
Superintendente - RG
CREA n.º 060052654-0
Matric. N.º 2407-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

~~O valor relativo à atualização monetária correspondente a 2ª. (segunda) parcela será destinado em favor dos servidores municipais, a título de abono.~~ (VETADO)

~~Além das parcelas de que trata este item, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, após 24 (vinte e quatro) meses da data de pagamento da 1ª. parcela, doará à Prefeitura Municipal de Mococa, a importância de R$ 1 milhão (um milhão de reais), representado por massa asfáltica.~~ (VETADO).

~~O Poder Executivo Municipal aplicará 1% (um por cento) do total repassado na recuperação de nascentes de água e matas ciliares que margeiam o Rio Canoas e seus afluentes, dentro do Município de Mococa.~~ (VETADO)

~~A Prefeitura Municipal de Mococa ao receber a primeira parcela do repasse acima aludido, quitará integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, todas as dívidas vencidas que tem com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa.~~ (VETADO)

~~O Executivo aplicará 20% de cada parcela acima aludida na recuperação das vias públicas do município.~~(VETADO)

~~Em caso de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, o contrato de que trata este anexo será considerado nulo de pleno direito.~~(VETADO)

~~2.2.1.4 Destinação de 30% (trinta por cento) da Arrecadação Bruta dos próprios municipais~~ (VETADO)

~~Será destinado mensalmente 15%(quinze por cento) da arrecadação bruta, dos próprios municipais, para a Santa Casa de Misericórdia de Mococa; bem como, 15%(quinze por cento) da arrecadação bruta, dos próprios municipais, para o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, condicionada ao pagamento na data do vencimento das contas de serviços de água e esgoto de responsabilidade do Município;~~ (VETADO)

João Baptista Compa
Superintendente - RG
CREA n.º 060082564-0
Matric. N.º 2157792

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

2.2.1.5 Outras Despesas

As despesas com materiais, serviços e gerais, foram projetadas da seguinte forma: Materiais – 70% fixas e 30% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos, Serviços - 60% fixas e 40% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos e Gerais – integralmente variáveis.

Gilson Santos de Menezes
Gerente Depto. Controladori.
Matr. 239686 - RGC

Fls. n.º 54
Proc 1351/2010
SSE 241/08 - ENG - 227
CT Nº SABESP 117/2008

2.1.9 Despesa Administração da Operação e Administração Central

Conforme já mencionado, a Administração da Operação é representada por uma parcela das despesas provenientes da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio RG, da própria Gerência local e das unidades ligadas à comercialização dos serviços, portanto, unidades que prestam diretamente serviços para o município de Mococa.

A Administração Central refere-se ao rateio dos custos provenientes da alta administração da Sabesp, que é representada pelo Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento. São componentes destes custos os seguintes grupos de despesas: pessoal, materiais, serviços, energia elétrica e, gerais.

As despesas com Serviços e Gerais são parcialmente incrementadas ao longo do período do estudo em função do crescimento do município.

De uma maneira geral, as despesas operacionais diretas, administração da operação e administração central foram projetadas a partir das despesas do período de janeiro/2007 a dezembro/2007 e atualizadas pelo IPCA.

O quadro 3 apresenta o resumo das despesas identificadas por grupo.

Quadro 3 – Projeção de Despesas

Engº João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060082854.0
Matric. Nº 21577.9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Menon
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

Quadro 3 - Projeção de Despesas por Grupo (em R$)

Ano	Pessoal	Mat. Gerais	Mat Tratam	Serviço	Energia Elétrica	Desp. Gerais	Ações Sócio Ambientais	Ações Saneamento Ambiental (30% arrec. Próprios municipais)	Total
2008	2.434.674	267.080	128.748	633.681	822.427	427.964	4.000.000	68.719	8.983.293
2009	4.231.754	460.192	223.532	1.905.262	1.497.138	736.351	4.000.000	117.805	13.172.054
2010	4.212.972	462.592	226.370	1.914.184	1.529.189	739.115	0	117.805	9.202.227
2011	4.262.826	464.709	229.055	1.340.319	1.563.136	741.554	500.000	117.805	9.219.404
2012	4.170.632	466.863	231.408	1.355.808	1.586.564	744.035	500.000	117.805	9.173.115
2013	4.161.310	469.067	233.945	1.363.984	1.610.774	746.574	0	117.805	8.703.458
2014	4.076.359	471.321	236.381	1.372.344	1.635.180	749.171	0	117.805	8.658.561
2015	4.151.299	473.604	238.841	1.380.813	1.659.978	751.801	0	117.805	8.774.141
2016	4.135.090	475.533	241.225	1.387.969	1.683.228	754.023	0	117.805	8.794.869
2017	4.173.697	477.495	243.012	1.295.248	1.703.764	756.284	0	117.805	8.767.304
2018	4.055.488	479.487	246.571	1.302.635	1.728.564	758.578	0	117.805	8.689.127
2019	3.897.731	481.516	250.166	1.310.161	1.753.774	760.915	0	117.805	8.572.067
2020	3.886.264	483.570	253.854	1.317.780	1.779.367	763.281	0	117.805	8.603.940
2021	4.044.233	485.311	257.534	1.349.240	1.803.767	765.288	0	117.805	8.823.177
2022	3.845.688	487.078	260.732	1.330.792	1.825.863	767.323	0	117.805	8.635.281
2023	3.866.077	488.869	263.931	1.337.438	1.848.172	769.387	0	117.805	8.693.679
2024	3.775.966	490.690	266.916	1.444.191	1.870.227	771.484	0	117.805	8.737.276
2025	3.916.659	492.544	270.255	1.351.068	1.893.348	773.620	0	117.805	8.815.299
2026	3.949.486	494.425	273.918	1.363.047	1.917.455	775.787	0	117.805	8.911.924
2027	3.943.529	496.335	277.136	1.365.130	1.940.794	777.987	0	117.805	8.918.715
2028	3.933.128	498.272	280.535	1.372.317	1.964.780	780.219	0	117.805	8.947.056
2029	3.910.702	500.239	284.121	1.379.611	1.989.429	782.484	0	117.805	8.964.391
2030	3.960.291	502.234	287.617	1.487.012	2.014.119	784.783	0	117.805	9.153.861
2031	4.000.079	504.258	291.257	1.419.524	2.039.385	787.116	0	117.805	9.159.424
2032	4.043.993	506.314	294.851	1.402.146	2.064.799	789.483	0	117.805	9.219.391
2033	4.054.218	508.399	298.644	1.409.882	2.090.917	791.888	0	117.805	9.271.751
2034	4.132.336	510.516	302.441	1.417.732	2.117.305	794.324	0	117.805	9.392.458
2035	4.292.662	512.663	306.343	1.425.698	2.144.195	796.796	0	117.805	9.596.164
2036	4.334.797	514.843	310.146	1.456.762	2.171.127	799.308	0	117.805	9.706.809
2037	4.391.041	517.055	314.106	1.441.986	2.198.688	801.856	0	117.805	9.782.537
2038	1.858.816	216.375	132.551	583.672	927.771	335.184	0	49.085	4.103.456

2.2 Investimentos

2.2.1 Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto

Os custos unitários utilizados para os cálculos de prolongamentos de rede de água e esgoto, remanejamentos, ligações novas, troca de hidrômetros e cavaletes foram compostos a partir do Banco de Preços da Sabesp, atualizados para a data base de dezembro/2007.

João Baptista Compan
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854.0
Matric. N.º 21577.9

2.2.2 Redes e Ligações de Água

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

2.3.2.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Água

Os quantitativos de redes e ligações de água a serem remanejados durante o contrato foram obtidos a partir da aplicação de 1% ao ano sobre as redes e

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto Controladoria
Matr. 239088 - RGC

ligações atuais mais as projetadas a cada ano. Com isso, foi estimada a substituição de 67.842 metros de rede de distribuição de água e 8.060 ligações de água. Ainda estão incluídos os remanejamentos apresentados no Plano de Obras, que são: 6.001 metros de rede e 595 ligações de água.

2.3.2.2 Prolongamento de Rede de Água

A extensão de rede incremental de água totaliza 122.749 metros, e foi calculada utilizando-se como critério 9 metros para cada nova ligação de água. No entanto, para apuração da previsão de investimentos foram considerados 0,50 metros por ligação nova, que é a média apurada considerando as redes executadas pela Sabesp e as redes doadas de loteamentos particulares e conjuntos habitacionais. Com esse parâmetro, foi apurado um crescimento de 6.819 metros de rede de água no sistema de distribuição de Mococa cujo investimento é de responsabilidade da Sabesp. Está previsto no Plano de Obras a implantação de rede de distribuição no Distrito Industrial, totalizando mais 4.077 metros.

2.3.2.3 Troca de Hidrômetros

Adotou-se troca de 6% ao ano do total dos hidrômetros instalados, totalizando 48.355 substituições ao longo do contrato.

2.3.2.4 Incremento de Ligações de Água

O incremento das ligações de água é o crescimento vegetativo do Município, visando à manutenção do índice de atendimento atual em 100%. Com isso, foi projetado um crescimento de 13.639 ligações de água.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

2.2.3 Redes e Ligações de Esgoto

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente
CREA n.º 060082854-6
Matric. n.º 21577-9

Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto

Para o cálculo do total de rede a ser remanejada, adotou-se como critério o remanejamento de 0,25% do total da rede existente em cada ano do contrato, totalizando 16.613 metros. Não houve previsão para remanejamento de ligações de esgoto.

Prolongamento das Redes de Esgoto

Considerou-se que os prolongamentos de rede de esgoto serão executados parte pelos loteamentos particulares e parte pela Sabesp. A extensão de rede

Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239886 - RGC

incremental é calculada utilizando-se como critério 9,0 metros para cada nova ligação de esgoto.

Incremento de Ligações de Esgoto

O incremento das ligações de esgoto é o crescimento vegetativo do Município. O total de ligações novas é projetado em 13.578 unidades. O Plano de Obras prevê mais 21 ligações de esgotos no distrito de Igaraí. O total de ligações novas projetado é de 13.599 unidades..

2.2.4 Plano de Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as caracteristicas e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos especificos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

2.2.5 Outros Investimentos

Neste item estão contempladas as aquisições de bens de uso geral (BUG) compostos pela frota de veículos e equipamentos operacionais, parque de informática, telefonia e móveis e equipamentos de escritório.

2.2.6 Total dos Investimentos

Apresenta-se no quadro 4 a projeção dos investimentos previstos em água, esgoto e bens de uso geral, totalizando R$53.263.025,40.

Quadro 4 – Resumo dos Investimentos (ano a ano)

Eng.º João Baptista Companini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Quadro 04 – Resumo dos Investimentos (em R$)

Ano	Água	Esgoto	Uso Geral	Total
2008	1.264.007	425.375	-	1.689.382
2009	2.272.778	2.593.739	706.800	5.573.317
2010	2.238.688	1.326.135	469.555	4.034.378
2011	736.788	524.958	117.360	1.379.106
2012	1.316.530	759.449	727.550	2.803.528
2013	1.044.533	208.640	362.800	1.615.973
2014	2.531.148	213.452	78.378	2.822.978
2015	2.423.198	401.343	728.555	3.553.096
2016	976.423	2.500.027	101.900	3.578.349
2017	439.593	2.503.526	52.028	2.995.147
2018	1.169.315	200.881	127.400	1.497.597
2019	494.150	404.705	721.050	1.619.904
2020	381.847	207.699	775.001	1.364.548
2021	542.710	187.671	102.700	833.081
2022	373.248	190.482	955.900	1.519.631
2023	378.845	193.310	408.646	980.801
2024	384.751	196.437	49.050	630.238
2025	390.976	199.868	759.905	1.350.749
2026	396.923	202.919	149.596	749.439
2027	402.959	206.015	88.350	697.324
2028	409.083	209.157	132.068	750.309
2029	415.299	212.345	776.896	1.404.541
2030	421.607	215.581	656.705	1.293.893
2031	428.008	218.865	101.718	748.590
2032	1.308.936	222.197	996.246	2.527.379
2033	441.095	225.578	369.800	1.036.474
2034	447.785	229.010	55.318	732.113
2035	454.574	232.493	885.920	1.572.986
2036	461.463	236.027	112.600	810.090
2037	468.454	239.613	90.518	798.585
2038	198.145	101.355	-	299.501
TOTAL	25.613.858	15.988.852	11.660.316	53.263.025

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

Nos valores acima foram considerados os investimentos necessários para o atendimento em tratamento de esgotos – nível secundário. Não há nenhuma obrigação de investimento por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Os investimentos deste relatório poderão ser antecipados ou postergados em função do comprometimento das metas estabelecidas com o município, precedidos de uma atualização do presente estudo e o respectivo aditamento contratual.

Gilson Santos de Menaon
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

Fls. n.º 57
Proc. 135
SSE 341/08 - Fls. 302
CT.Nº SABESP 117/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

3 VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES

No município de Mococa o valor residual contábil dos bens e direitos do contrato anterior DEJ 186/1979, registrado pela Sabesp em 31/12/2007 é de R$ 27.797.677,98, sendo R$ 25.100.642,97 no imobilizado técnico e R$ 2.697.035,01 no obras em andamento.

Este valor refere-se ao Anexo Relatório de Bens e Direitos que integrará o contrato de programa sendo adotado para fins do negócio, independentemente da possibilidade de sua apuração patrimonial a qualquer tempo.

4 DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de Mococa possui débitos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujo valor importa em R$ 979.055,74 (que já possuem as cartas precatórias em processo de recebimento); R$ 118.628,51 (que já possuem ação judicial de cobrança em andamento – Processo 1013/2003); R$ 132.780,77 (saldo de acordos administrativos de parcelamento em andamento); e R$ 81.769,08 em cobrança administrativa.

5 CONCLUSÃO

O valor presente líquido do fluxo de caixa para o período contratual de 30 anos futuros resultou em R$ 3.867.365,17 demonstrando que a receita prevista no novo contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos previstos no prazo contratual.

Ao longo deste novo contrato há um saldo de R$ 23.930.312,81 a ser equacionado em conformidade com o contrato, relativo ao valor presente liquido do fluxo de caixa futuro e do valor residual contábil negocial dos bens e direitos do contrato anterior.

Mauro Balmant
Engenheiro Civil

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854.0
Matric. N.º 21577.9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente de Departamento de
Controladoria e Planejamento Integrado
do Pardo e Grande

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239588 - RGP

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 0584
Proc. 13511201

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

6 ANEXO - FLUXO DE CAIXA

CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SABESP

Q25 - FLUXO DE CAIXA - SISTEMAS DE ÁGUA + ESGOTOS

27.787,88

Valores em R$ x 1.000 de OUT/2006

Município: MOCOCA

ANO	INCORPORAÇÃO	CUSTOS DE INVESTIMENTO		EXTERNALIDADES		TOTAL	CUSTOS DE PESSOAL	CUSTOS OPERACIONAIS	CUSTOS DE PRODTRAT*	CUSTO TOTAL	VOLUME FATURÁVEL (1.000 m³)	RECEITAS			DEDUÇÕES		RECEITA LÍQUIDA	Receita Líq. Após Transf. p/ Pagto. do Acordo da Dívida	IMPOSTO DE RENDA	FLUXO LÍQUIDO
		ADEQUAÇÃO	SUB-TOTAL	Ações Sócio-Ambientais	30% da Arrecadação Municipal							TARIFÁRIA	INDIRETAS	TOTAL	EVASÃO	IMPOSTOS (pis e cofins)				
2006		1.589	1.589	4.000	99	4.099	1.396	3.548		10.873	4.634	7.092	411	7.503	117	612	6.774	6.774	0	
2009		5.573	5.573	4.000	118	4.118	2.400	6.854		18.745	8.105	12.402	719	13.121	204	1.071	11.847	11.847	0	
2010		4.034	4.034	-	118	118	2.400	6.684		13.237	8.268	12.853	733	13.586	208	1.066	12.086	12.086	282	
2011		1.379	1.379	000	118	018	2.450	6.152		10.599	8.424	12.892	747	13.639	212	1.113	12.314	12.314	377	1.438
2012		2.004	2.804	500	118	818	2.286	6.160		11.977	8.572	13.118	760	13.878	216	1.132	12.530	12.530	318	243
2013		1.616	1.616	-	118	116	2.442	6.144		10.319	8.722	13.348	774	14.122	219	1.152	12.750	12.750	437	1.993
2014		2.823	2.823	-	118	118	2.264	6.176		11.482	8.876	13.584	787	14.371	223	1.173	12.975	12.975	469	1.024
2015		3.553	3.553	-	118	118	2.453	6.205		12.327	9.033	13.823	801	14.625	227	1.193	13.204	13.204	440	437
2016		3.578	3.578	-	118	118	2.457	6.220		12.375	9.179	14.046	814	14.860	231	1.213	13.417	13.417	430	623
2017		2.995	2.995	-	118	118	2.551	6.089		11.782	9.313	14.252	826	15.078	234	1.230	13.613	13.613	416	1.435
2018		1.498	1.498	-	118	118	2.512	6.060		10.187	9.456	14.467	838	15.299	238	1.248	13.813	13.813	450	3.177
2019		1.620	1.620	-	118	118	2.445	6.009		10.182	9.589	14.674	850	15.524	241	1.267	14.016	14.016	512	3.512
2020		1.386	1.386	-	118	118	2.456	6.030		9.968	9.730	14.889	863	15.752	245	1.285	14.222	14.222	663	3.590
2021		833	833	-	118	118	2.636	6.066		9.656	9.861	15.090	875	15.965	249	1.303	14.414	14.414	754	4.903
2022		1.520	1.520	-	118	118	2.481	6.037		10.155	9.982	15.279	885	16.161	251	1.319	14.591	14.591	865	3.571
2023		981	981	-	118	118	2.578	5.998		9.674	10.100	15.464	896	16.360	254	1.335	14.771	14.771	888	4.206
2024		638	638	-	118	118	2.516	6.104		9.388	10.230	15.655	907	16.562	257	1.351	14.953	14.953	934	4.652
2025		1.351	1.351	-	118	118	2.662	6.036		10.186	10.357	15.849	918	16.767	260	1.368	15.139	15.139	953	4.019
2026		749	749	-	118	118	2.658	6.106		9.613	10.486	16.046	930	16.976	264	1.385	15.327	15.327	987	4.899
2027		897	897	-	118	118	2.723	6.078		9.697	10.617	16.247	942	17.188	267	1.403	15.518	15.519	1.022	4.881
2028		755	755	-	118	118	2.749	6.089		9.689	10.749	16.450	953	17.404	270	1.420	15.713	15.713	1.067	4.949
2029		1.405	1.405	-	118	118	2.730	6.117		10.388	10.884	16.657	965	17.622	274	1.438	15.910	15.910	1.066	4.455
2030		1.294	1.294	-	118	118	2.771	6.265		10.448	11.021	16.866	978	17.844	277	1.456	16.110	16.110	1.033	4.630
2031		748	748	-	118	118	2.807	6.234		9.908	11.160	17.079	990	18.068	281	1.474	16.313	16.313	1.064	5.341
2032		2.527	2.527	-	118	118	2.847	6.255		11.747	11.301	17.294	1.002	18.297	284	1.493	16.519	16.519	981	3.792
2033		1.036	1.036	-	118	118	2.937	6.317		10.308	11.444	17.513	1.015	18.528	288	1.512	16.729	16.729	940	3.460
2034		732	732	-	118	118	2.888	6.387		10.125	11.589	17.735	1.028	18.763	291	1.531	16.941	16.941	918	3.801
2035		1.573	1.573	-	118	118	3.021	6.467		11.168	11.736	17.961	1.041	19.002	295	1.551	17.156	17.156	753	5.234
2036		810	810	-	118	118	3.038	6.551		10.517	11.886	18.190	1.054	19.244	299	1.570	17.375	17.375	646	6.211
2037		798	798	-	40	40	3.071	9.584		10.581	12.038	18.422	1.066	19.488	303	1.590	17.598	17.598	434	9.562
2038		300	300	-	40	40	1.299	2.755		4.403	5.060	7.774	451	8.224	128	671	7.426	7.426	0	3.023
VP	27.787,88	22.366	22.366	8.245	1.015	9.260	21.390	33.775		106.791	78.273	119.760	8.942	126.722	1.968	10.341	114.414	114.414	3.755	3.867
			Soma	9.000	3.534	12.534											Soma			

Taxa de Desconto	12,00% a.a.
Custo Médio Incremental de Longo Prazo - CMILP (R$/m³)	1,38
Tarifa Média Recebida do Município (R$/m³)	1,48
Taxa Interna de Retorno (% a.a.)	
Período de Recuperação do Capital (Payback - em anos)	
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa	

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 238685 - RGC

Eng. João Baptista Comparini
Superintendente - RG
A.R.T. 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

SSE 141/06 - Visto - 303
CT No. SABESP 117/2006

Fls. n.º 059
Proc 1351/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1351/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de novembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 60
Proc 1351/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1351/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 11 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 26 / 11 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Russo

DATA DA NOMEAÇÃO: 23 / 11 / 2010.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 61
Proc 1351/20

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1351/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 11 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 08 / 12 / 2010.

Relator

Fls. n.º 62
Proc. 13571/2010

Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2010

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO : - Acrescenta o item 2.2.1.4. no Anexo IV – Avaliação Econômica-Financeira da Nova Contratação dos Serviços de Água e Esgoto de Mococa, da Lei Complementar nº307, de 13 de junho de 2008.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de 11 de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de 11 de 2010.

Fls. n.º 63
Proc. 1351 201

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 42ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 29 DE NOVEMBRO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2010
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 1351/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....	10		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

Débora Soares P. Ventura
1ª Secretária

Fls. n.º 64
Proc. 1351/2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 43ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 06 DE DEZEMBRO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2010
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 1351/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....	9		1

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : –
Ausentes : 1
Total : 10

Débora Soares P. V. Ventura
1ª Secretária

Fls. nº 65
Proc. 13571 20

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 13547
Entrada em: 08/12/2010
LUCIA S. MONACO - Encarregada Protocolo

Ofício nº1.432/2010-CM.

Mococa, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

- Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 06 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº095/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº019/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº096/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº020/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº097/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº021/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº098/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº024/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 66
Proc 357/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097 DE 2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2010

Acrescenta o item 2.2.1.4 no Anexo IV – Avaliação Econômico-Financeira da Nova Contratação dos Serviços de Água e Esgoto de Mococa, da Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008.

Art. 1º - Fica acrescentado o item 2.2.1.4 no Anexo IV – Avaliação Econômico-Financeira da Nova Contratação dos Serviços de Água e Esgoto de Mococa, da Lei Complementar nº 307, de 13 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"2.2.1.4 Destinação de 30% da Arrecadação Liquida dos próprios municipais

Será destinado pela SABESP ao MUNICÍPIO, mensalmente, 30% (trinta por cento) da arrecadação liquida, não cumulativa, dos próprios municipais para aplicação em projetos que objetivem ações de saneamento ambiental, condicionada ao pagamento na data do vencimento das contas de serviços de água e esgoto de sua responsabilidade. As ações de saneamento ambiental poderão compreender: drenagem urbana; caça-esgoto ou eliminação de lançamentos de esgotos em galerias de

Fls. n.º 67
Proc. 13571/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097 DE 2010.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2010

águas pluviais e vice-versa; ações para coibir a ligação de águas pluviais na rede de esgoto; proteção de mananciais; educação ambiental; controle de erosão ou recuperação de voçorocas; recomposição de pavimento".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário